



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de contratação direta nos casos de licitação deserta, justifica-se a presente contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviços especializados de gestão de recebimentos via PIX, cartões de crédito/débito e moeda de tickets durante a realização do VI Festival Gastronômico de Tocantins/MG, que ocorrerá entre os dias 09 e 11 de maio de 2025.

Inicialmente, foi instaurado o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 023/2025**, regido pelo Edital do **processo nº 036/2025**, com o objetivo de selecionar empresa para a execução dos referidos serviços. No entanto, apesar da ampla divulgação e do cumprimento de todas as formalidades legais, o certame restou **deserto**, não havendo a participação de nenhum licitante interessado, conforme consta em ata e nos autos do processo administrativo.

Considerando a proximidade da data do evento e a imprescindibilidade da prestação dos serviços para garantir a organização e controle financeiro das vendas realizadas pelos comerciantes participantes, o Município optou por realizar a contratação direta com fundamento no já citado art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação nos casos em que, comprovadamente, não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo à realização do evento.

Ressalta-se que, **após o encerramento do certame**, a empresa **LM Duo**, especializada na prestação do serviço requerido, **manifestou interesse em realizar a contratação, comprometendo-se a observar todas as cláusulas, condições e valores estabelecidos no edital originalmente publicado**, conforme proposta encaminhada por e-mail e constante nos autos do processo.

Importante destacar, ainda, que **não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Administração Pública**, uma vez que o modelo de remuneração da empresa contratada se dará por meio da arrecadação de um percentual sobre os valores recebidos dos baraqueiros participantes do evento. Assim, além de não representar custo para os cofres públicos, o Município ainda será beneficiado com a gestão profissionalizada dos recebimentos, aumentando a transparência e controle do fluxo financeiro no evento.

Dessa forma, restam plenamente configuradas as condições legais e fáticas que **justificam a adoção da dispensa de licitação**, com respaldo no art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência da Administração Pública e o regular atendimento do interesse público.

02/05/2025

Fernando Luiz Nunes Apolinário
Secretário Municipal de Administração